LOBO GUARÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

(EM ORGANIZAÇÃO) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIED

Data, Hora e Local: Em 10/6/2016, às 10:00 horas, no local que servirá de sede social para a Lobo Guará Administração de Bens S.A, localizado na Avenida Onze, 369, salo 01, Centro, na cidade de Orlândia/SP, CEP 14620-000 ("Companhia").

Convocação: Edital de convocação dispensado de publicação, nos termos do artigo 124, § 4°, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), uma vez que todos os acionistas estavam presentes e declararam ter sido regularmente convocados, estando cientes da data, hora, local e matérias objeto desta Assembleia Ceral de Constituição o Sr. Emilio David Celini, que convidou a mim, Mádia Evangelista Celini, para secretariar os trabalhos. Presença dos Acionistas: Nos termos do artigo 87da LSA, instalou-se a presente Assembleia Geral de Constituição com a presença dos Acionistas: Nos termos do artigo 87da LSA, instalou-se a presente Assembleia Geral de Constituição com a presença da totalidade dos acionistas subscritores, a saber: (i) Emilio David Celini, para secretariar os trabalhos. Presença dos Acionistas: Nos termos do artigo 87da LSA, instalou-se a presente Assembleia Geral de Constituição com a presença da totalidade dos acionistas subscritores, a saber: (i) Emilio David Celini, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 8 427.867 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 278.93, 398-71, residente e domiciliado na cidade de Orlândia/SP, na Avenida Três, n° 1553, Bairro Lardina/SP, na Avenida Très, n° 1553 dos de prestar cauçao para o exercício de suas funções. Os Diretores, presentes a Assembleia, declararam que estad, para todos os fins, aptos para o exercício do cargo, e não estão impedidos de exercer a atividade empresarial. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados no livro de atas das Reuniões da Diretoria. A remuneração anual da Diretoria será fixada pelos acionistas oportunamente. Aos Diretores foram entregues todos os livros e papéis relativos à constituição da Companhia, ficando eles autorizados a praticar os demais atos necessários ao cumprimento das formalidades complementares, relativas à constituição desta Companhia, nos termos do artigo 94 e seguintes da LSA.. **Encerramento:** O Presidente declarou a Companhia definitivamente constituída para todos os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou esta reunião, lavrando-se esta ata que, depois de lida foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos acionistas presentes e pelos membros da Mesa. São Paulo, 10/6/2016. Mesa: Emilio David Celini - Presidente; Nádia Evangelista Celini - Secretária. Acionistas: Emílio David Celini e Nádia Evangelista Celini. Visto do Advogado: Rita de Cássia Nader - OAB/SP - 154.627. Jucesp sob o NIRE nº 3530049690-6 em 27/10/2016. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral. "Anexo IV - Estatuto Social da Lobo Guará Administração de Bens S.A.. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A Lobo Guará Administração de Bens S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fecha-do, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Orlândia/SP, na Avenida Onze, 369, sala 01 Centro, CEP 14620-000. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a administração patrimonial de bens e intere Centro, CEP 1402U-000. Artigo 3°. A Companna tem por objeto socia: a) a administração patrimonial de obras e interesses próprios: b) a participação em empreendimentos comerciais e imobiliários; e d) a participação como acionista ou sócia de sociedades empresárias, personificadas ou não, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior. Artigo 4°. A Companhia terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral, ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. Capítulo II. Capítal Social e Ações. Artigo 5°. O capítal social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000.00 (um mil reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1°. As ações Companhia terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral, ou nas hipóteses previstas em le, Loma observáncia das disposições legias e estaturiais. Capítulo IL. Dapital Social, e Ações. Artigo 5°, 0 capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1,000,00 (um mil reals), representado por 50,0 (quinhentas) ações ordinárias e Solo (quinhentas) ações preferencias, todas nominativas e sem valor nominal. §1°. As acéses serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e a proprietade das ações de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas". À 4 transferência das ações de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nomina-tivas", datado e assimano pelo cedente e pelo cessionário, ou sous legitimos representantes. Se a transferência for de Occumento hábil, que ficará em poder da Companhia, §3°. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério da Diretoria, adquirindo-as e alienando-as na forma prevista na legislação vigente. §4°. Cada ação ordinária dará direto a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §5° - As ações preferenciais da Companhia: 9) não gozarão do direito de voto; e b) conferirão aos esus tulturares direito de dividendo, por ação preferencials, pelo memos 5% maior do que o atribu-loía o acada ação ordinária O dividendo a maior não será, porém, cumulativo. Artigo 6°. Os aumentos de capital da Companhia poderão correr em guardar proposicio entre as ações de cada espécie ou classe observando-se, quanto às ações preferenciais, so limites previstos em lei. Artigo 7°. Ocorrendo aumento de capital social por subscrição do preferencia de que cuida o caput deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêritures e bôune subscrição sobre pago mas condições fixadas pela Assembleia Geral que o tive aprovador, respeitada a mema sespécie e cl

ANIZAÇÃO)

DADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016.

Jonus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo se mediante a expressa aprovação dos acionistas representando, no mínimo, 50% da totalidade do capital votante de emissão da Companhia. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 12.

A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e eventualmente de suas controladas, e para tomar as resoluções que jugar convenientes a defesa e desenvolvimento dela, bem como fixar os honorários dos administradores da Companhia. Artigo 13. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria e/ou na forma da lei. § 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria e/ou na forma da lei. § 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sempor que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 6.40476. § 2º. Independentemente das formalidades previstas no § 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 14. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes a Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem incumbirá a escolha do secretário. Artigo 16. Todas as deliberações da Companhia deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito de voto. Artigo 17. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo obrigatória a aprovação da transformação pela maiori eleição de um novo Diretor. **Artigo 20.** Compete à Diretoria praticar os atos normais de administração, necessários à conse-cução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste Artigo e de acordo com as li-mitações impostas por este Estatuto Social. **§ 1º.** Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Financeiro, isoladamente, ou a 2 outros Diretores Sem Designação Específica em conjunto, ou a <u>1</u> procurador junto com <u>1</u> Diretor Sem Designação Específica, o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; em Juizo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social, em especial as deste Artigo 20. § 2º. A Diretoria, representada por seu Diretor-Presidente ou por seu Diretor-Financeiro, qualquer um isoladamente, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 ano, excetuando-se desta restrição e desse prazo de validade, o mandato judicial. § 3º. São expres samente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procu-rador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. A Companhia somente poderá prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, após prévia aprovação da As sembleia Geral, nos termos fixados neste Estatuto Social. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada poi qualquer um dos Diretores, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. **§ 1º.** O *quorum* mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 Diretores. § 2º. Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama fonado, carta registrada, e-mail (Internet), ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradotores, que deverão assimar a ata de Reunião da Diretoria. Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores devens ervir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: a) usar, em beneficio próprio ou de outrem, com ou sem prejuizo pora a Companhia, as oportunidades comercias de que tenham conhecimento em razão do outrem, com ou sem prejuizo pora a Companhia, as oportunidades comercias de que tenham conhecimento benarão do exercício de seu cargo: 1) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia, ou, adoutir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir, § 1°. Cumpre, ademais, aos administradores, guardar siglio sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtide am razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. § 2°. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no § 1° não venha correr através de subordinados ou terceiros de sau confiaça. A ratigo 23. Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de ne-ogócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividado. Cutrossim, é vedado aos administradores do seu impedimento fezar consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento, § Único. Aínda que observado o disposto neste Artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições raçués o seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento, § Único. Aínda que observado o disposto neste Artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições raçués o seu un medimento de regular de considerador de considerador somente pode contratar com a Companhia em condições raçués o seu universo de considerador se considerador se considerador se e res. Artigo 22. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: a) usar, em beneficio próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comercias de que tenham conhecimento em razão do